



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

MATRIZ DE RISCO

Contratação de empresa especializada para prestação de show artístico da atração musical **Banda ALMA GÊMEA**, a ser realizado no dia 28 de agosto de 2025, na Avenida Construtor Manoel Cosme dos Santos, passando pela Avenida José Aélcio de Oliveira e retorna ao Ponto Inicial, em decorrência da “Micarana”

Fase: Execução contratual de empresa prestadora de serviços técnicos especializada na apresentação artística da banda **ALMA GÊMEA**.

A Matriz de Risco é composta de:

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual com histórico de ocorrência amplamente conhecido <th>4</th> <td>Alta</td> <td>Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação<th>4</th></td>	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação <th>4</th>	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante <th>5</th> <td>Muito Alta</td> <td>Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação<th>5</th></td>	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação <th>5</th>	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Planejamento	Questionamentos sobre a notória reputação do artista.	Contração com base na notória reputação sem justificativa robusta, falta de documentação completa e detalhada que justifique a seleção.	Atraso na contratação, necessidade de realizar novo processo de seleção, questionamentos por órgãos de controle.	penalidades de perda de credibilidade.	requisitos de qualificação técnica, experiência e idoneidade, contratando assim indevidamente por empresário impertinente.	técnica, experiência e idoneidade, no sentido de identificar o empresário impertinente.	Contingência: Elaborar uma justificativa robusta demonstrando a necessidade do serviço e a notória reputação da base artística em critérios objetivos fundamentados. Documentar todo o processo de forma completa e detalhada.	Equipe Planejamento da Prefeitura Municipal
Planejamento	Falta de transparência na escolha.	Falta de divulgação do processo de seleção, ausência de	Questionamentos por órgãos de controle, perda de credibilidade da	2	2	3	Contingência: Divulgar o processo de seleção de forma ampla e transparente.	Equipe Planejamento da Prefeitura Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Assim, temos a seguinte Matriz de Risco:

Fase	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Resposta	Responsável
Planejamento	Recusa na assinatura do instrumento	"Melhor" não preço proposto, não disponibilidade do(a) artista almejada.	Não formalização de instrumento e, assim, ficaremos sem o serviço artístico necessário.	4	4	16	Ação de contingência: aferry, com a máxima precisão, os preços praticados no mercado de modo a evitar distorções.	Contingência: Contratante. Mitigação: Contratante e Contratado
Planejamento	Escolha inadequada do empresário que representa o artista.	Falta de rigor na seleção do prestador, falhas na pesquisa de mercado, não observância dos	Prejuízo na qualidade do artista almejado, dificuldade no cumprimento das obrigações legais, sanções e	3	4	12	Contingência: Realizar pesquisa de mercado abrangente com análise criteriosa dos requisitos de qualificação	Equipe de Planejamento da Prefeitura Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	Aumento, superveniente, da necessidade dos serviços de apresentação artística, no sentido de ser necessário uma duração maior de show.	Motivos supervenientes, quaisquer que sejam, alheios à vontade administrativa, que aumente a necessidade da duração do show almejado.	Risco de não realização plena do show pretendido, e, por consequência, não prestação do serviço a contento dos serviços de apresentação artística, o que, em última análise, pode vir a prejudicar a expressividade do evento público, bem como não conseguir resguardar a preservação da cultura junina.	1	4	Informação pela contratada.	Proceder à análise do aumento, acaso ficar restrito aos limites dispostos no Art. 125, da Lei No 14.133/2021. Mesmo em se adotando as medidas administrativas mitigatórias, acaso o evento venha a se materializar, em caráter residual, estudar a viabilidade ou não, de contratação de banda diversa, emergencialmente.	Contratante e/ou Contratado desidioso
Gestão do Contrato	Quando da execução do Contrato, o Sistema elétrico do Trio-elétrico pode entrar em pane	Motivos das mais diversas naturezas, desde a operação inadequada do	Acaso nos não disponhamos de diretrizes de contingência, o show pode ser interrompido por	1	4	O município, ao que concerne ao processo administrativo e/ou licitatório referente à disponibilização		Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	Quando a execução do contrato, o veículo elétrico, pode ficar estacionado no sentido de operação, a partir de uma natureza, desde que a operação seja adequada ao uso, até a eventual degradação do veículo.	Acaso não tenhamos as diretrizes de contingência, o show pode ser interrompido por um longo período e até mesmo haver o cancelamento do evento.	1	4		deverão ser estipulados pelo órgão pertinente.	O município, ao que concerne ao processo administrativo e/ou licitatório referente à disponibilização dos veículos, com o fim de que estes estejam em pleno estado de conservação e utilização dos mesmos, principalmente avaliando o combustível e demais insumos correlatos, como meio de mitigar a possibilidade de ocorrência de tal evento. Em todo o caso, o município deverá possuir previamente diretrizes de	Contratante e/ou Contratado desidioso.
--------------------	--	---	---	---	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	Quando a execução contratual, o trio elétrico pode vir a atropelar algum folião.	Motivos das mais diversas naturezas, desde o devido isolamento do trio-elétrico, como também o ato de algum folião se atirar para baixo do trio.	Acaso nos não disponhamos de diretrizes contingência, o show pode vir a ser cancelado devido a falibilidade.	1	4	4	contingenciamento, acaso o evento se materialize, ou seja, deverá dispor de ações para contornar o cenário problemático, como a disponibilização de equipe técnica apostos, ou até mesmo disponibilização de equipamento para a substituição, sendo que, tais critérios, deverão ser estipulados pelo órgão técnico pertinente.	Contratante e/ou Contratado desidioso.
--------------------	--	--	--	---	---	---	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

os contra pagamentos serviços	incorporação da contratada por outra empresa, ou ainda, o remanejamento de recursos que torna insubsistente a doação originalmente concebida, para os pagamentos.	ocasional, em contendas judiciais por enriquecimento ilícito, na forma do Art. 884, da Lei Federal Nº 14.133/2021.	necessários, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021. Acaso inviável, rescindir o instrumento contratual, antes da plena e efetiva execução, para substituí-lo por outro que o possa fazer, como a adoção da liturgia estabelecida no Art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso. Ainda, acaso o licitante execute o serviço, mas tenha como vir a liquidar o seu pagamento.
--	---	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	Falta de capacidade técnica das comissões processantes, falta de clareza acerca das responsabilidades e procedimentos para condução dos	Falta de capacidade técnica estipulação dos termos contratuais e/ou falta de capacitação dos membros da equipe de fiscalização.	consequente nulidade dos procedimentos, quando aplicados, impossibilidade de sanção do contratado, pelas infrações cometidas, sensação de impunidade e	2	5		pelos motivos mencionados, neste tópico, pagão mediante indenização, bem como instaurar o competente procedimento de apuração de responsabilização. Adotar as medidas legais pertinentes, conforme item 17.25 e 18.22, do Termo de Referência para reaver os possíveis valores despendidos antecipadamente.	Contratante e/ou Contratado desidioso
--------------------	---	---	--	---	---	--	---	---------------------------------------



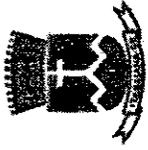
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

<p>processos administrativos com vistas à apuração de infrações relacionadas à execução do contrato, e normas pertinentes para a condução desses processos, estão esparsas, levando à não instauração dos processos ou à instrução dos processos sem os elementos mínimos necessários à validade (p. ex., estabelecimento da conduta, tipificação, nexo de causalidade, culpabilidade, provas, garantia de contraditório e ampla defesa)</p>	<p>ambiente próprio à recorrente de irregularidades na execução do contrato.</p>	<p></p>	<p>termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do P/AD, bem como as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.</p>	<p>Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de</p>	<p></p>
--	--	---------	--	---	---------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	contratar o serviço por meio diverso.			levando a dificuldade identificar a ser o desvio a ser sancionado, de determinar o prejuízo causado e de calcular a sanção proporcional a ele, com consequente dificuldade para aplicar sanções que contribuam para trazer o contrato a normalidade, ou até mesmo a anulação das sanções aplicadas.	Falta de previsão de sanções específicas para obrigações relevantes do contrato, juntamente com a ausência de definição clara da irregularidade, da forma de cálculo da sanção e das evidências necessárias para a penalização	Falta de capacidade técnica, estipulação dos termos contratuais, e/ou falta de capacitação da equipe de fiscalização.	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do P.A.A.D., bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja
							Contratante e/ou Contratado desidioso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	Falta de consideração da simetria na aplicação	Ausência e/ou capacitação insuficiente da equipe	levando a falta de proporcionalidade e de razoabilidade da decisão, com	2	5	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros	Contratante e/ou Contratado desidioso
com a convocação dos licitantes para a execução de remanescente, na forma do §6º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	Em caráter residual, nenhuma outra medida surta efeito a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	Adotar as medidas legais pertinentes, conforme item 17.25 e 18.22, do Termo de Referência para reaver os possíveis valores despendidos antecipadamente.					



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		<p>falta de publicação da sanção aplicada e a ilegalidade por afronta ao art. 161 da Lei 14.133/2021, com consequente ineficácia da sanção e participação indevida em licitações e/ou contratação, por outras organizações de empresas com restrições</p>	<p>Tal evento pode ser originado tanto da falta de capacitação da equipe técnica responsável quanto influxo de demandas assobersbante, levando a não disponibilização dos serviços em tempo hábil para tanto</p>	<p>Falta de atualização ou atualização intempestiva do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</p>	<p>Gestão do Contrato</p>
<p>Em caráter residual, nenhuma medida surta efeito, estudos a serem realizados e pertinência de contratar o serviço por meio diverso</p>					<p>Proceder tanto a capacitação da equipe técnica, quando estabelecer um fluxo administrativo, equilibrado, para que estes possam dispor do tempo necessário para desempenhar suas funções. Mesmo com as precauções, caso o risco se materialize, rescisão do termo contratual com consequente deflagração do PAA D, bem como proceder as medidas</p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	Desconhecimento, por parte dos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, bem como do contratado, das sanções	Falta de transparência quanto aos termos pactuados	execução contratual com aplicação intempestiva de sanções ou sem aplicação de sanções, com consequente não atendimento da necessidade	2	5	necessárias para a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.135/2021. Em caráter residual, caso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	Contratado/ Fiscalização
--------------------	---	--	---	---	---	--	-----------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

de ilegalidade ou insanável entendimento de que o contrato viciado deve ser anulado a todo custo.	evento que possa vir a se consubstanciar no sentido de não conseguir definir se o erro é passível de convalidação ou não.	medida com consequentes prejuízos ainda maiores ao interesse público, incluindo a interrupção de atividades essenciais e a condenação a indenizar o licitante contratado, por danos e perdas sofridos (caso a ilegalidade não seja de sua responsabilidade).				prestação dos serviços de subterfúgios que auxiliem na apreciação da dimensão do erro materializado, com vista a manter o contrato intrincado, ou em não sendo possível, adotar medidas administrativas diversas, como a convocação de licitante para execução de remanescente, na forma do §6º do Art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.
---	---	--	--	--	--	--

Observações:

- A Matriz de Risco deve ser atualizada periodicamente, de acordo com as alterações que possam ocorrer durante a execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

➤ É fundamental analisar os riscos e adotar medidas preventivas para aumentar as chances de sucesso na contratação e na execução dos serviços, garantindo uma gestão tributária eficiente, transparente e em conformidade com a legislação.

Referência legal:

✓ Art. 92, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021.

Itabaiana/SE, em 24 de maio de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para conhecimento e para a fiscalização da contratação e demais providências cabíveis.

Cleverton Teles de Jesus
(Membro convidado)